



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA  
PABX (16) 3173 – 8200  
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava, 06 de Abril de 2022.

Ofício 486/2022.

**Excelentíssimo Senhor,**

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para encaminhar resposta ao requerimento de numero **15/2022**, de autoria do nobre edil **RINALDO GROU GOBBI**, datado de 24 de Fevereiro de 2022, colocando-nos a seu inteiro dispor para sanar eventuais dúvidas porventura surgidas.

Apresento à Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

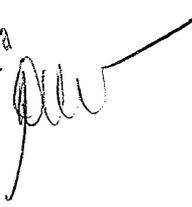


**JOSE RICARDO ROBRIGUES MATTAR**

**Prefeito Municipal**

Protocolo 061.0422 14:25  
Câmara Municipal de Igarapava  
CNPJ 60.243.409/0001-60

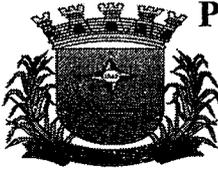
Câmara Municipal de Igarapava  
Sílvia Maria Carrer  
Assessora de Presidência



**A SUA EXCELENCIA**

**DD. SR. LUAN SOARES DA SILVA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

---

**IGARAPAVA/SP 05 DE ABRIL DE 2022.**

**Of. 482/2022.**

**Resposta Requerimento nº 15/2022.**

**EXMO. SR. VEREADOR RINALDO GROU GOBBI**

Vem pelo presente apresentar as manifestações pertinentes ao requerimento nº 15/2022, formulado pelo Vereador Dr. Rinaldo Grou Gobbi, onde questiona nos anos anteriores os vereadores que também eram servidores públicos municipais efetivo, tinha descontados as horas em que estava a serviço da Câmara Municipal em Viagem ou Quaisquer outros compromissos.

Primeiramente cumpre destacar, a Constituição Federal assegura que o servidor público titular de cargo de provimento efetivo permaneça no exercício de suas atribuições, mediante o recebimento de remuneração obviamente, juntamente com o exercício de mandato de Vereador, desde que haja compatibilidade de horários, conforme previsão do art. 38, III, da Constituição Federal.

O exercício cumulado das atribuições de cargo público de provimento efetivo e de vereador só é permitido em havendo compatibilidade de horários, de modo que nem a Constituição nem a lei dispensam o servidor público de sua frequência normal. Se não houver compatibilidade, é o caso de incidência do inciso II do dispositivo acima (art. 38 da CF), que determina o afastamento do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

cargo, podendo o servidor optar entre o subsídio da vereança ou a remuneração do cargo público efetivo.

Vale destacar, que o servidor e edil Rinaldo Grou Gobbi titulariza cargo efetivo de técnico agrícola cumulativamente, os deveres funcionais, enquanto servidor público não licenciado, permanecem íntegros, o que inclui o dever de frequência.

As faltas dos servidores públicos são pontuadas sem constar o fato que a ensejou, em respeito à privacidade e intimidade, de modo que não é possível apontamento se determinada falta se deveu ou não pela realização de atividade de vereador durante o expediente do cargo público de provimento efetivo.

Para fins de controle social, basta que a ausência do servidor não se enquadre nas hipóteses do art. 80, parágrafo único e 182 da Lei Complementar Municipal, para que seja validamente considerada como falta, com o devido desconto na remuneração. Em outras palavras não é relevante o fato que ensejou a falta descontada em remuneração; o é apenas a falta dita abonada ou justificada, que seja consideradas dia de efetivo exercício do serviço público.

Ademais, tanto a Lei 11.527/2011, Lei de Acesso à Informação, quanto a Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, preceituam a imprescindibilidade de preservação da intimidade e privacidade da pessoa através da não publicidade de dados e informações pessoais, assim considerada aquela relacionada a pessoa natural identificada ou identificável que, diga-se, seja irrelevante para fins de publicidade de atos administrativos e exercício de controle social sobre atos da Administração Pública.

Nesse sentido, desaconselha-se o compartilhamento de holerite com quem quer que seja à míngua de autorização da pessoa a quem se refira.

O fato do referido desconto se deu após tomar conhecimento que vereador Rinaldo, estava trabalhando (prestando serviço) numa escola particular no horário que deveria estar cumprindo sua jornada, junto ao município de Igarapava, e, ainda sendo objeto de análise, em sindicância instaurada após conhecimento, se

6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

---

realmente tal prática perdurou por 10 (dez) anos, motivo que levou a atentar o Departamento Jurídico com tal questão aventada pelo vereador.

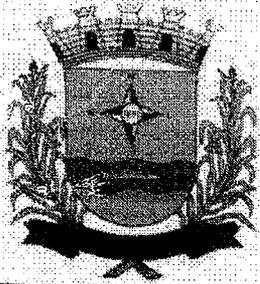
Após instauração da sindicância, o Vereador afirmou para seu superior que não irá dar aula na Escola particular, em tese, reconhecendo a prática irregular que levou o setor jurídico a atentar a questão que levantada pelo vereador, autor do requerimento.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.



**Jose Ricardo Rodrigues Mattar**  
**Prefeito Municipal**

**EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.**  
**SR. LUAN SOARES DA SILVA.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE - 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

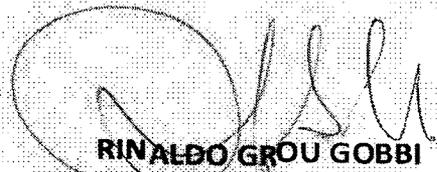
SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP  
REQUERIMENTO N.º 15/2022.

O edil que este subscreve, vêm na forma regimental, após ouvido o Plenário, **REQUERER** do Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar que: **SE DIGNE A INFOMAR A ESTE VEREADOR, SE NOS ANOS ANTERIORES OS VEREADORES QUE TAMBÉM ERAM SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, TINHAM DESCONTADOS AS HORAS EM QUE ESTAVAM A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL EM VIAGEM OU QUAISQUER OUTROS COMPROMISSOS, QUANDO DO PAGAMENTO DOS SETE VENCIMENTOS MENSAIS, SE SIM, FAVOR ENCAMINHAR OS HOLERITES ONDE HOVERAM TAIS DESCONTOS E APONTAMENTOS.**

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2022.

  
**RINALDO GROU GOBBI**  
Vereador

Protocolo 24.102/2022 14:40 hrs  
Câmara Municipal de Igarapava  
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava  
Sala Maria Carre  
14.02.2022  
Presidente